PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA

Pedido de Esclarecimento/Requerimento nº 01/2022

Reunião Ordinária de 29 de Abril de 2022

Publicitação da Atividade da Assembleia de Freguesia de Olivais

Considerando que:

1. O *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, no seu Artigo 5º, n.º 1, estipula que ***"Os órgãos representativos da freguesia são a Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia."***

2. Relativamente `a publicidade das deliberações, o Artigo 56º da Lei anterior refere que*: " 1 - Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine,* ***as deliberações dos órgãos das autarquias locais****, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial. 2 -* ***Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais*** *editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática (...)"*

3. De acordo com a Lei n.º 1-A/2020 de 19 de Março na sua versão atualizada, Artigo 3º, n.º 2: *"As reuniões de realização pública obrigatória devem ser* ***objeto de gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia****, podendo ainda ser transmitidas em direto pela internet ou outro canal de comunicação que assegure a sua publicidade, se a autarquia dispuser de meios para o efeito."*

4. O n.º 6 do Artigo 3º da Lei anterior diz que: *"****Caso as freguesias, fundamentadamente, não disponham de meios tecnológicos para assegurar o cumprimento do disposto no nº 2, devem encontrar formas alternativas de assegurar a publicidade das reuniões****, nomeadamente através da afixação, por edital, da ata ou da ata em minuta da reunião, no prazo máximo de 5 dias úteis, devendo comunicar, em igual prazo, a impossibilidade de cumprimento `a Direção-Geral das Autarquias Locais."*

E ainda que:

5. O sítio oficial da Junta de Freguesia e a sua página oficial do *Facebook* **são atualizados quase diariamente** com notícias da atividade da Junta de Freguesia pelo Gabinete de Comunicação refletindo a existência de meios humanos e técnicos.

6. O boletim oficial da JFO, o ***Jornal Olivais***, voltou ser publicado mensalmente desde Março 2022.

O PAN questiona o órgão Executivo da Junta de Freguesia e o Presidente da Assembleia de Freguesia:

1. Porque não foi ainda divulgado, no sítio oficial da Junta de Freguesia de Olivais, a gravação das reuniões da Assembleia de Freguesia de 30 de Dezembro de 2021 e de 7 de Janeiro de 2022, em cumprimento com o disposto no n º 2 do Artigo 3º da Lei 1-A/2020, de 19 de Março?

2. Não tendo procedido `a divulgação das gravações, qual o fundamento que apresentaram `a Direção-Geral das Autarquias Locais, no prazo de 5 dias úteis após as reuniões, em cumprimento com o disposto no nº 6 do Artigo 3º da Lei 1-A/2020, de 19 de Março?

PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA

3. Porque a página no sítio da JFO referente `a Assembleia de Freguesia contínua desatualizada? Sem publicidade `as reuniões de Assembleia e informações para inscrição do público, publicação de toda a documentação associada e publicitação de deliberações resultantes, de acordo com o Artigo 56º do *Regime Jurídico da Autarquias Locais*?

4. Porque o *Jornal Olivais* contínua a não ter um espaço dedicado `a Assembleia de Freguesia e suas deliberações?

O PAN tem vindo a constatar a existência de uma inércia e negligência por parte do órgão Executivo na divulgação e publicitação das atividades e deliberações da Assembleia de Freguesia de Olivais, estando em falta no cumprimento dos seus deveres legais e regimentais, o que se traduz inevitavelmente numa perda de direitos para os cidadãos. A Assembleia de Freguesia é também um órgão representativo da Freguesia, eleita democraticamente por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia.

Este assunto foi trazido pelo PAN e debatido na última reunião de Assembleia de Freguesia. Ainda assim, e lamentavelmente, constatamos que irregularidades continuam a acontecer. Mais de 3 meses passaram desde a primeira reunião de Assembleia e aos Olivalenses contínua a ser vedado o acesso ao seu conteúdo, bem como o acesso a toda a documentação associada.

A Junta de Freguesia de Olivais possuí meios humanos e técnicos, mais do que suficientes, para assegurar o cumprimento das suas funções relativamente ao funcionamento da Assembleia de Freguesia. Falamos de instalações, pessoal administrativo, gabinete de comunicação, juristas e técnicos superiores nas várias divisões. A pandemia covid-19 não pode continuar a ser usada como desculpa.

Outras Juntas de Freguesia no Município de Lisboa (ver Fig.1) divulgam no seu site oficial toda a documentação referente `a Assembleia de Freguesia, publicitam atempadamente as reuniões de Assembleia e inscrições para participação na mesma, e transmitem as reuniões em direto, via *livestreaming* no canal *Youtube* e/ou na página *Facebook* da Junta de Freguesia. Porque não acontece o mesmo nos Olivais?

Não encontramos fundamentação plausível. E por isso mesmo, o PAN vem requerer ao órgão Executivo e Presidente da Assembleia que regularizem esta situação o mais rapidamente possível, e cumpram assim os seus deveres descritos no *Regime Jurídico das Autarquias Locais* e no *Regimento da Assembleia*.

As gravações das últimas reuniões, e documentação associada, deverão ser divulgadas no site oficial da Junta de Freguesia. As futuras reuniões de Assembleia deverão ser publicitadas aos fregueses atempadamente e facultada toda a informação e condições para exercerem o seu direito de assistirem `a reunião e/ou participarem sendo esse o seu desejo, de acordo com Artigo 52º do Regimento da Assembleia em vigor e do Artigo 3º da Lei 1-A/2020, de 19 de Março.

A Vogal pelo PAN

Sílvia Vicente

Fig. 1 – Print screen da Página web oficial da Junta de Freguesia de Alvalade relativamente `as reuniões de Assembleia de Freguesia